



Parecer Técnico- N° 12/2023

O Município de Boa Vista do Inca/RS, pessoa jurídica de direito público CNPJ N° 04.215.199/0001-26 tendo como sede a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Inca, situada na Av. Heraclides de Lima Gomes, s/n°, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação vigente nos Termos da Lei Complementar n° 140, de 08 de Dezembro de 2011 e Resolução do CONSEMA n° 372/2018, através do Departamento de Meio Ambiente, Setor de Licenciamento Ambiental e observando a Lei federal 12.651/2012. **Convênio da Mata Atlântica (n° 054/2018) firmado com o CONSEMA. Através do Departamento de Meio Ambiente Setor de Fiscalização e licenciamento Ambiental.**

I- IDENTIFICAÇÃO:

PROTOCOLO N°: 820/2023.

REQUERENTE: D&M Reciclagem

CPF: 49.672.519/0001-05.

ATIVIDADE: CODRAM: 3541,11- Central Triagem de RSU com Estação de Transbordo.

PORTE: porte mínimo.

POTENCIAL POLUIDOR: Médio.

LOCAL DA ATIVIDADE: Três Capões S/N Boa Vista do Inca- RS.

MATRICULA: N° 20.833 ,RS010700000010 instituto Nacional de Colonização e reforma agrária- Inca.

ÁREA TOTAL DO TERRENO: 5.000 M²

ÁREA CONSTRUÍDA: 157,84 m²

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS: engenheiro civil Lucas R. Buske – CREA/RS 240501

COORDENADAS : lat -28.859963, long-53.484554



II- QUANTO A VISTORIA:

Com vistoria realizada no local no dia 10/05/2023, no local para exercer a atividade de TRIAGEM DE RSU COM ESTAÇÃO DE TRANSBORDO sendo necessário a construção do galpão, a qual não necessita de autorização da supressão ou conversão de vegetação nativa observada em vistoria, atividade localizada em Bioma Pampa vistoria realizada pelo técnico municipal Engenheiro Agrônomo João Ricardo Hepp, o Analista ambiental Gabriel Corso de Lima e o fiscal ambiental Ronaldo Falkembach de Leão, não observando sinais de afloramento de água e ou cursos hidricos a distâncias inferiores a 200 m, Devendo ser realizada a demolição de um galpão pré-existente (madeira), com a destinação e /ou reaproveitamento dos materiais na propriedade, o local nas proximidades apresenta características como declividade de 9 %, porém no local da instalação encontra-se plano, e solo característico de latossolo vermelho como o a atividade solicitada o empreendedor deverá realizar o cercamento evitando o acesso de animais domésticos ao local, e desvios das águas pluviais junto as instalações, sendo a atividade a ser realizada junto a bacia do Alto Jacuí G050 segundo o DRH, quanto aos materiais a serem recuperados no local serão materiais classe 2 (NBR 10.004), não perigosos, não sendo permitido armazenagem de materiais perigosos classe 1. Quanto ao projeto deverá atender certas exigências, como possuir piso impermeve não consta no projeto, com o uso de um galpão pré moldado de dimensões de 10,35x15,25 m, com altura de 4 metros.

III- CONCLUSÃO: Favorável para a emissão da Licença Prévia atestando que o local não apresenta nenhum limitante ambiental para a instalação da atividade, porem deve-se tomar medidas mitigatórias para a futura instalação e operação da atividade para a emissão das futuras licenças.

IV - CONDICIONANTES:

G



1- A Licença Prévia só é válida para as condições do projeto apresentado, não podendo o mesmo ser alterado, sem previa licença do Setor do Meio Ambiente;

2- Deve haver supervisão ambiental com acompanhamento constante dos responsáveis técnicos habilitados no decorrer da instalação do empreendimento. Este acompanhamento visa o controle/monitoramento de todas as medidas ambientais executadas e em andamento no empreendimento, bem como fazer cumprir as condições e restrições desta licença;

3- Não será permitido a supressão de espécies vegetais nativas ou interferência em áreas de preservação permanente.

4- Deve haver supervisão ambiental com acompanhamento constante dos responsáveis técnicos habilitados no decorrer da instalação do empreendimento. Este acompanhamento visa o controle/monitoramento.

5- O empreendedor não poderá causar dano a qualquer área de preservação, sendo que qualquer intervenção que se deseje realizar deva ser precedida de solicitação escrita ao Órgão Ambiental competente;

6- Deverão ser construídos acessos para o transito de caminhões no interior do empreendimento;

7- Esta Licença NÃO contempla a geração de efluentes líquidos decorrentes da atividade desse empreendimento;

8- Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera;

11- A geração de resíduos sólidos da construção civil durante a implantação do empreendimento, os mesmos deverão ser gerenciados de acordo com o disposto na Resolução reguladora;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente

- 12- Deverá ser observado as regras de logística reversa para o descarte de eletroeletrônicos, lâmpadas e pneumáticos inservíveis;
- 13- Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária;
- 14- Deverá ser prevista a implantação de equipamentos de segurança em todas as instalações que oferecem riscos, em conformidade com as Normas Vigentes;
- 15- O empreendimento não poderá ocupar as Áreas de Preservação Permanente (APP) definidas na Lei Federal nº 12.651/2012 e Lei Estadual nº 11.520/2000 e nº 9.519/1992, devendo ser mantidas e preservadas todas estas áreas, bem como a vegetação existente dentro dos limites das mesmas;
- 16- É vedada a utilização de fogo e de processos químicos para todas as formas de intervenções na vegetação nativa, em qualquer fase da implantação do empreendimento, conforme estabelecido na legislação vigente;
- 17- O empreendedor fica advertido que não poderá haver corte de vegetação nativa em qualquer estágio de regeneração sem o prévio licenciamento pelo órgão ambiental competente;
- 18- Em caso de acidentes ou incidente com risco de danos ao meio ambiente, o órgão ambiental municipal deverá ser comunicado imediatamente;
- 19- O empreendedor fica responsável por assegurar o uso de Equipamento de Proteção Individual - EPI, todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalhador;



20- Os resíduos sólidos oriundos da obra devem ser destinados adequadamente, isto é, em local devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente, não podendo os resíduos serem depositados em lixos domiciliar. Deverá ser observado no processo de contratação da empresa executora da obra, Licenciamento de sua atividade, assim como a destinação final correta dos resíduos gerados pela construção da obra;

21- Nenhuma obra está autorizada no local, sendo que a obra só poderá ter início quando o requerente estiver de posse da devida licença instalação;

22- Caso venha a ocorrer alteração nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma ao Setor de Meio Ambiente de Boa Vista do Incra, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento autorizado por este documento;

23- Esta licença é intransferível e deverá permanecer em um lugar visível para efeito de fiscalização;

24- A omissão ou falsa descrição de informações com vistas a obtenção desse documento licenciatório sujeitará os infratores, o empreendedor na pessoa do seu representante legal e de seu responsável técnico devidamente habilitado as responsabilidades civil, criminal e administrativa independentes entres si;

25- Mediante decisão motiva o órgão responsável por essa licença poderá **SUSPENDER, CANCELAR E AINDA EMBARGAR A ATIVIDADE**, sem prejuízo de outras medidas punitivas administrativas e judiciais;

26- A obra deverá ser conduzida com a supervisão do técnico responsável do projeto para que se assegurem as condições técnicas adequadas pela construção;

27- Deverá realizar a regularização da estrutura junto ao corpo de bombeiros e PPCI.

28- Deverá possuir sistema para o controle de chorume.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra

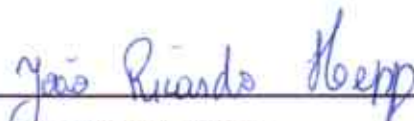
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente

29- Todo rejeito armazenado deverá ser destinado a aterro sanitário, excluindo resíduos contaminados com substâncias classe 2, devendo ser armazenado temporariamente conforme norma 12235 (ABNT) até sua destinação final.

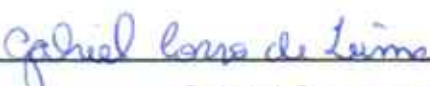
30- Os materiais reciclados prensados deverão ser armazenado em local coberto com piso impermeável, assim como o material recebido para o processo de triagem.

31- Deverá apresentar sistema de tratamento de esgoto sanitário composto por fossa filtro e sumidouro, junto a unidade.

Parecer emitido em 12/05/2023 no total de 9 (Nove) páginas, incluindo anexos 01 Fotografias do local vistoriado.


João Ricardo Hepp
Engº Agrônomo CREA-SC 126553-5

João Ricardo Hepp
Eng. Agrônomo
CREA - SC 126553-5 Matr. 1507
Prefeitura Mun. Boa Vista do Incra/RS


Gabriel Corso de Lima
Analista Ambiental Crbio 110771/03

Gabriel Corso de Lima
Analista Ambiental
CRBIO - 110771/03 - Matr. 1515
Prefeitura Mun. Boa Vista do Incra/RS



Anexo 01- Fotografias local vistoriado.



Foto 01 – caracterização do entorno do local da construção do galpão



Foto 02 – área próxima com cultivo de mandioca



Foto 03- área adjacente seguindo a declividade



Foto 04- vegetação no entorno composta por espécies arbóreas exóticas e tifton



Foto 05 – galpão a ser desmanchado 12x9.



Foto 06 -área interna do galpão

 169
7



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente



Foto 07- face sul área de cultivos anuais onde escoará águas pluviais



Foto 08 – Local distante a 200 m de curso hídrico (lajeado do zinco).



Foto 09- Acesso ao galpão, com necessidade de sistema de escoamento.



Handwritten signature and initials in blue ink.